

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Instrução Normativa nº 001/2019 e dá outras providências.

Art. 1º A Instrução Normativa TCE-PI nº 001/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...] art. 4º Os critérios e parâmetros de avaliação, informações sobre pesos e metodologia do cálculo do percentual relativo ao nível de transparência do órgão ou entidade avaliada constam do Apêndice desta Instrução Normativa.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

Art. 5º [...]

§ 3º [...]

IV – elevado: atendimento a menos de 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

[...]

Art. 6º [...]

§ 1º Os documentos comprobatórios mencionados no caput conterão a data e a hora em que a informação foi extraída dos sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades avaliadas.

§ 2º As fiscalizações poderão se utilizar de sistema informatizado para a realização do preenchimento das matrizes a que se refere o art. 4º desta Instrução Normativa, assegurado o direito de acesso, por qualquer interessado, aos dados e informações anexas ao preenchimento dos critérios e itens de avaliação de cada um dos jurisdicionados.

APÊNDICE

- I. A Matriz de Fiscalização da Transparência é constituída por dimensões, critérios, decorrentes de leis específicas e condizentes com as características da entidade avaliada, e itens de avaliação, sendo dividida em Matriz Comum e Matrizes Específicas.
 - a. Matriz comum: matriz cujos critérios serão utilizados para a análise dos sítios oficiais e/ou portais de transparência de todos os órgãos e entidades jurisdicionadas;
 - b. Matrizes específicas: matrizes que serão aplicadas considerando as peculiaridades de alguns grupos de órgãos e entidades jurisdicionadas, sendo subdividida em:
 - i. Defensoria
 - ii. Ministério Público
 - iii. Poder Executivo
 - iv. Poder Executivo Municipal
 - v. Poder Judiciário
 - vi. Poder Legislativo

- c. Dimensões: constituem os assuntos e áreas temáticas objetos de análise quando da avaliação dos portais, conforme quadro da alínea *b* do item III, deste Apêndice;
- d. Critérios: constituem os quesitos a serem examinados nos portais, ou seja, os parâmetros a serem avaliados como “atende” ou “não atende” em cada análise de um portal institucional e/ou da transparência. Os critérios recebem pesos distintos, de modo a refletir a sua relevância, conforme coluna “classificação” da matriz, atribuindo-se peso 2 (dois) aos critérios essenciais, peso 1,5 (dois) aos obrigatórios e peso 1 (um) aos recomendados, nos seguintes termos:
- i. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento implica no impedimento do recebimento das transferências voluntárias, nos termos do art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ii. obrigatórios: critérios de observância compulsória, cujo cumprimento é imposto por legislação diversa da descrita no subitem anterior e cujo descumprimento implica em sanções, conforme explicitado na coluna “Fundamentação” da Matriz de Fiscalização da Transparência;
 - iii. recomendados: critérios cuja observância constitui boa prática de transparência, ainda que não decorra diretamente de imposição legal.
- e. Itens de avaliação: cada critério tem a sua pontuação subdividida em itens de avaliação, aplicáveis no todo ou em parte, de acordo com a natureza do quesito em análise, nos seguintes termos:
- i. Disponibilidade: 30% da pontuação;
 - ii. Atualidade: 30% da pontuação;
 - iii. Série histórica: 20% da pontuação;
 - iv. Gravação de relatórios: 10% da pontuação;
 - v. Filtro de pesquisa: 10% da pontuação.
- II. A Matriz de Avaliação contém no total 124 (cento e vinte e quatro) critérios, cujas respostas são objetivas, de seleção única, do tipo “atende” ou “não atende”. Desse total, 70 são comuns e os demais são específicos para cada tipo de jurisdicionado, avaliando aspectos próprios, em função da atividade-fim desempenhada, conforme demonstrado abaixo:

Total de critérios	Subtotais	Essencial	Obrigatória	Recomendada
<i>Matriz Comum</i>	70	7	51	12
<i>Matriz Específica - Poder Executivo</i>	18	5	6	7
<i>Matriz Específica - Poder Legislativo</i>	11	0	7	4
<i>Matriz Específica - Poder Judiciário</i>	6	0	3	3
<i>Matriz Específica - Tribunal de Contas</i>	12	0	4	8
<i>Matriz Específica - Ministério Público</i>	4	0	3	1
<i>Matriz Específica - Defensoria</i>	3	0	0	3
Total	124	12	74	38

- III. Fórmula para o cálculo do índice (nível de transparência) - o cálculo do índice da avaliação leva em consideração:
- a. os pesos dos critérios, de acordo com sua classificação quanto à exigibilidade (essencial 2, obrigatório 1,5 e recomendado 1), bem como o peso de cada uma das 20 dimensões;

- b. os pesos atribuídos aos grupos de critérios (dimensões), definidos conforme a) sua relevância para o controle externo e social e b) o grau de dificuldade para a sua disponibilização:

Dimensões	Peso	Dimensões	Peso
Acessibilidade	1	LGPD* e Governo Digital	1
Atividades finalísticas	3	Licitações	3
Contratos	3	Obras	1
Convênios e Transferências	1	Ouvidoria	1
Despesa	4	Planejamento e Prestação de Contas	4
Diárias	1	Receita	4
Educação	1	Recursos humanos	3
Emendas parlamentares	1	Renúncia de Receita	1
Informações Institucionais	2	Saúde	1
Informações Prioritárias	2	SIC	2

* Lei geral de proteção de dados

- c. Cada critério tem a sua pontuação subdividida conforme o número de itens de avaliação (disponibilidade, atualidade, histórico, gravação de relatório e ferramenta de pesquisa). Cada um desses itens corresponde a um percentual da pontuação máxima do critério (disponibilidade: 30%, atualidade: 30%, série histórica: 20%, gravação de relatório: 10% e filtro de pesquisa: 10%). Quando um ou mais desses itens não forem aplicáveis para o critério, seu percentual será rateado de forma proporcional entre os demais itens de avaliação.
- d. O quadro a seguir demonstra as pontuações máximas a serem atingidas por cada órgão ou entidade avaliada:

Esfera/órgão/entidade	Pontuação máxima		
	Comum	Específica	Total
Matriz Específica - Poder Executivo	-	-	-
Governo do Estado	221	64	285
Prefeitura Municipal	221	65	286
Matriz Específica - Poder Legislativo	221	43,5	264,5
Matriz Específica - Poder Judiciário	221	22,5	243,5
Matriz Específica - Tribunal de Contas	221	42	263
Matriz Específica - Ministério Público	221	16,5	237,5
Matriz Específica - Defensoria	221	9	230

- e. Ao final, a depender da pontuação atingida pelo órgão ou entidade, será atribuído o nível de transparência correspondente, que poderá corresponder às seguintes faixas de transparência:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais

Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 29% e 1%	-
Inexistente	0%	-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2023.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente em exercício**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 21.08.23